

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MÁRCIO BORGES PEREIRA  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
RELATOR : Cons. José Conceição Paixão  
PARECER CEE N°3575/75 CPG Aprov. em 10/12/75

### I - RELATÓRIO

#### HISTÓRICO:-

1) O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Farias Brito" encaminhou a 1ª DESN, de acordo com a Portaria 800, de 14 de agosto de 1958, os documentos de exames de madureza do aluno Marcio Borges Pereira.

2) O exame do certificado apresentado pelo aluno levantou dúvidas a respeito da nota da disciplina "Português". Determinou então a Sra. Delegada da 1ª DESK que o Prof. Benedito Veírra França, em diligencia no Colégio Estadual de São Paulo, apurasse o que havia de real em relação a nota da disciplina Português.

3) - No relatório apresentado pelo referido professor le nos o seguinte:

"Das atas dos exames orais de Português realizados em maio de 1964 não consta o nome de Márcio Borges Pereira. Na folha em que deveria estar o nome do interessado, constatei que sob o n° 235 está Marcelo Machado Vampré, e sob o n° 234, Marcos Aorin Coelho. Essas atas estão assinadas pelos professores Zelia Ladeira Veras e Maria Aparecida Guimaraes Crea do, e pelo Inspetor Federal Miguel (sobrenome ilegível). Todavia, das atas dos resultados finais, relativas ao período de 4 a 26 de maio de 1964, nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, salvas do incêndio havido no estabelecimento, cujas bordas estão parcialmente queimadas, se encontra o nome de Márcio Borges Pereira com as seguintes notas para Português: escrito 4,0; oral: 6,0; media 5,0"

#### Apreciação:-

Estamos diante de mais um caso de irregularidade na expedição do atestado de Madureza do Colégio Estadual de São Paulo. Segundo entendimento firmado entre os integrantes da comissão encarregada de examinar o assunto, em cada caso, deveria ser considerada apenas a irregularidade na vida escolar dos alunos, ficando os demais ângulos do problema a cargo dos órgãos responsáveis da Secretaria de Educação.

## II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nossas conclusões são as seguintes:

1) - Márcio Borges Pereira deverá prestar exame supletivo, nível de 1º grau, de Língua Portuguesa. Caso seja aprovado nesse exame, estará regularizada em caráter excepcional a sua situação escolar.

2) - Cópia deste parecer seja enviada a Secretária da Educação para as providências administrativas cabíveis.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 26 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fran.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram - Vice-Presidente no exercício da Presidência

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Presidente